

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA

CONTRATO Nº. 001/2017

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de **SALOÁ** e do outro a empresa: **SOUZA SILVA INFORMÁTICA LTDA-EPP**, para locação de serviços, como melhor abaixo declaram:

Pelo Presente instrumento que entre si celebram, de um lado a **Prefeitura Municipal de SALOÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público, com sede à Praça São Vicente, 43, Centro, Saloá - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00, neste ato, representado pelo Secretário de Finanças por competência delegada o Sr. **JOSÉ FERNANDES DE LIMA**, brasileiro, casado, CPF/MF sob o nº 047.934.554-68, no final subscrito, a seguir denominado simplesmente **PREFEITURA/CONTRATANTE** e do outro a empresa **SOUZA SILVA INFORMÁTICA LTDA-EPP**, estabelecida à Rua Luiz Inácio dos Santos, 28-B – Centro – Calçado-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 02.412.280/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Charles Morais de Souza Silva, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Professora Helena Teixeira de Matos, nº 48 – Calçado/PE, portador da Cédula de Identidade nº 7.107.528-SDS/PE e CPF nº 034.743.144-59, no final subscrito, doravante designado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avançado mediante cláusulas e condições seguintes:

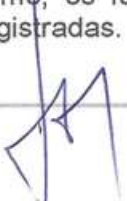
CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO - Cessão de uso de um Sistema de informática apto à realização dos serviços de Emissão de Empenho. Controle de Empenho; Conta Corrente de Despesa; Conta Corrente de Receita; Conta Corrente Bancária; Controle de Tesouraria.; Balancete Orçamentário; Balancete de Receita; Balancete de Despesa; Balancete Financeiro; Balancete Extra-Orçamentário; Balancete de Conciliação Geral; Emissão de Diário e Emissão de Razão de Contabilidade do Município de Saloá; mediante o que dispõe o inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Parágrafo Único – Na recorrência da necessidade de alteração dos sistemas para o perfeito atendimento, fica o Contratante obrigado a realizá-lo, desde que comunicado formalmente.

CLÁUSULA II – Não haverá, durante a vigência do contrato, quantidade limitada de consultas sobre quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir sobre a funcionalidade dos sistemas.

CLÁUSULA III – Fica a critério do Contratado a escolha do meio de comunicação necessário para a realização das atualizações e orientações para utilização dos sistemas, tais como, internet, e-mail, telefone e visitação pessoal.

CLÁUSULA IV – O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela utilização dos sistemas, tais como, os funcionários habilitados à utilização e a veracidade das informações a serem registradas.



CLÁUSULA V – O CONTRATANTE assume total e qualquer responsabilidade sobre a guarda do banco de dados e ainda pela utilização por pessoas não qualificadas ao serviço a que está designado o sistema.

CLÁUSULA VI – Os sistemas ora contratados, não poderão ser copiados, traduzidos, modificados, adaptados, separados, reconstituídos, bem como a cessão de cópias.

CLÁUSULA VII – São de inteira responsabilidade do Contratado, todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIII - VALOR DO CONTRATO- O Município pagará à contratada a importância global de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas, mensais, de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), com vencimento previsto para o dia 10 do mês subsequente. Inclusos todos os impostos e demais encargos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto deste contrato inclusive os trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA IX- CONDIÇÕES DE REAJUSTE - Os valores ora contratados não sofrerão reajustes até o término do presente contrato

CLÁUSULA X - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios deste Município classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

11.400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.123.00082.0035 – Manutenção, Coordenação e Controle das Atividades Financeiras, Orçamentárias e Contábeis.
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA XI - PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo de prestação de serviços será 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura. Até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE-

Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.
Supervisionar a perfeita execução do objeto deste contrato, através de representante especificamente designado.

CLÁUSULA XIII – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, sem prejuízos das demais penalidades do art. 87 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como também as sanções de ordem administrativa e penal.

Parágrafo Único – Caso haja rescisão fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar ao CONTRATANTE o banco de dados do sistema, com acesso e as informações necessárias a sua compreensão.

CLÁUSULA XIV - Fica eleito o foro desta cidade de SALOÁ, para dirimir qualquer legítimo oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

SALOÁ (PE), 02 de Janeiro de 2017



JOSE FERNANDES DE LIMA
Contratante



SOUZA ILVA INFORMÁTICA LTDA-EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: